LEI N.º 683/99
DATA: 30 de setembro de 1999.
SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a alienar lotes urbanos, adquirir e financiar material residências em regime de mutirão, e dá outras providências.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) - proceder a alienação de 100 (cem) lotes urbanos, que compõem as quadras 17, 19, 20 do Loteamento Veneza e prolongamento da Quadra 148, situadas no encontro das extremidades das Avenidas Goiás e Sergipe, nesta Cidade de Lucas do Rio Verde – MT, correspondentes às matrículas n.º 8155, n.º 8170, n.º 8171 e n.º 1375, do Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso – MT;
b) - adquirir material para edificação das residências previstas no projeto "Minha Vez", Anexo I desta Lei;
c) - financiar a munícipes carentes, o objeto dos itens anteriores, em até 60 (sessenta) meses, até o limite estabelecido no incluso projeto, de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada unidade, assim entendida a residência com o respectivo lote.

Parágrafo Único – Os imóveis de que trata o "Caput" deste artigo, após tramitação competente, serão integrantes do Loteamento Veneza, com delimitação própria, mínima de 300 (trezentos) metros quadrados, tudo de conformidade com o mapa anexo a esta Lei.

Art. 2º -_Os beneficiários da presente Lei, serão selecionados pelo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob a Coordenação do DEPARTAMENTO DE AÇAO SOCIAL da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E AÇÃO SOCIAL, em conformidade com o estabelecido no projeto mutirão " MINHA VEZ".

Art. 3º - O parcelamento será em até 60 (sessenta) meses consecutivos, cujo valor fixado sofrerá reajustes pelo IGPM, sendo que o pagamento da primeira parcela deverá ocorrer 30 (trinta) dias após a data da assinatura do contrato de financiamento, Anexo II deste projeto de lei, o qual será formalizado com a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT.

Art. 4º - Poderá o Município ainda alienar os referidos lotes a interessados que não participem do Contrato de Financiamento previsto neste projeto de lei, desde que, selecionados pelo mesmo processo, se engajem no mutirão e construam suas residências de acordo com as normas estabelecidas no projeto "MINHA VEZ".

Parágrafo Único – O valor do lote quando alienado segundo o Caput deste artigo, será de acordo com a Planta Genérica de Valores do nosso Município.

Art. 5º - Para a alienação de que trata a presente Lei, será dispensado o Processo Licitatório, considerando que os mutuários serão aprovados pela Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT por meio de seu Departamento de Ação Social.

Art. 6º - A alienação dos lotes urbanos referidos nesta Lei, poderá ser realizada em quantas etapas entender conveniente o Poder Executivo, que se orientará observando o andamento das obras de Infra-Estrutura, tudo em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

Art. 7º - O valor dos imóveis de que trata a presente Lei, será devidamente corrigido pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º - A transferência definitiva dos lotes urbanos referidos na presente Lei, para os respectivos adquirentes, será feita através da expedição, por parte do Município de Lucas do Rio Verde - MT., do correspondente Título Definitivo de Propriedade, após a quitação total do financiamento.

Art. 9º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 1999.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal